

## Conceito

Os Embargos de Terceiro estão previstos nos arts. 674 e seguintes do Código de Processo Civil. São um instrumento processual destinado à proteção da **posse**.

Trata-se de forma de defesa de um terceiro que não faça parte da execução fiscal mas que tenha sofrido *constrição ou ameaça de constrição* (cabe a oposição de embargos de terceiro preventivamente) sobre um bem que possua ou sobre o qual tenha direito incompatível com o ato constitutivo.

Tal qual os Embargos à Execução Fiscal, os Embargos de Terceiro também são uma **petição inicial**, distribuída por dependência ao juízo que ordenou a constrição.

## Quem são os “terceiros”?

São considerados terceiros, para fins de oposição de Embargos à Execução:

- Cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;
- Adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;
- Quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica de cujo incidente não fez parte;
- Credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos.

## Prazo

Os Embargos de Terceiro não têm um prazo definido, mas devem ser opostos *enquanto não transitada em julgado a sentença*.

No cumprimento de sentença ou no processo de execução, deverão ser opostos em até 5 dias após a adjudicação, a alienação por iniciativa particular ou a arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

## Matérias para defesa nos Embargos de Terceiro

Nos Embargos de Terceiro, o embargante deverá provar desde logo sua posse ou o seu domínio sobre o bem constrito ou ameaçado de constrição, além da sua “qualidade de terceiro”, isto é, a ausência de responsabilidade no que diz respeito a execução fiscal.